

CONTRATO Nº 014/2025
PROCESSO CAPEP Nº 62.651/2024-25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP - SAÚDE E A USC SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria nº 065/2024 – GPM de 13 de maio de 2024, e de outro lado a empresa **USC SAUDE**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 266 – 1º e 2º Andar, Boqueirão - Santos, CEP: 11.045-907, inscrita no CNPJ sob nº 36.123.690/0001-13, neste ato representada pela Sra. Diretora Presidente **CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELLA**, inscrita no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, Processo nº 62.651/2024-25, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES DA CAPEP-SAÚDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO X** deste instrumento e demais



documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o **Edital do Pregão Eletrônico 024/2024, o ANEXO III - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da contratada e demais documentos pertinentes, independente de sua transcrição.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação e início da execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da **Ordem de Início de Execução dos Serviços**, que será providências pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados no endereço, sito à Avenida ANA COSTA, 228, 5º andar, CONJ. 51, 52, 53 e 54 – Santos/SP e os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração e agendamentos da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado conforme proposta da contratante que integra o presente como **Anexo X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, **em até 20 (vinte) dias fora o decêndio**, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.50.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº 478/2025-01, emitida em 28 de janeiro de 2025. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Compete ao DEASA, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo:

MODELO			
Grupo 1 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
	40%		
	30%		
	30%		
Total			
Grupo 2 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
	40%		
	30%		
	30%		
Total			
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)			
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

**A unidade definirá os critérios de fiscalização para adequar e aperfeiçoar o acompanhamento dos serviços em conformidade com o objeto licitado*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;



- II. Orientar o CONTRATADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CONTRATADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CONTRATANTE.
- IV. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CONTRATADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- VII. Zelar para que o CONTRATADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CONTRATADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização dos serviços credenciados, o local e a forma de apresentação do faturamento referentes aos atendimentos prestados pelo CONTRATADO;
- X. Fornecer o imóvel adaptado no qual serão realizados os atendimentos.
- XI. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações da clínica para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da contratação.
- XII. Manter um profissional técnico responsável pelo acompanhamento das atividades e manutenções necessários ao funcionamento da clínica.
- XIII. Formalizar termo de cessão e responsabilidade dos bens fornecidos para utilização do funcionamento e desenvolvimento das atividades do objeto lícito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21;
- II. Atender aos beneficiários da CONTRATANTE de acordo com os serviços descritos neste instrumento;
- III. Atender os beneficiários encaminhados pela CONTRATANTE, não sendo este um serviço de livre demanda;
- IV. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios semestrais das avaliações e evoluções, se houveram e em caso negativo o que contribui para o não atingimento do resultado esperado, bem como, as propostas de alteração do PTS para atingir os resultados esperados.



VI. A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Contratante, com exceção de serviços auxiliares necessários à manutenção da prestação dos serviços desde que observados os pressupostos do Inciso II, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026.

VII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no endereço, telefone, e-mail, etc., dos gestores e responsáveis pela prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de referência, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade temporária, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

IX. Interagir paritariamente com o pessoal da CONTRATANTE;

X. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de referência, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;

XI. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CONTRATANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfira neste contrato;

XII. Exigir dos beneficiários da CONTRATANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

XIII. Fornecer mensalmente relatório detalhado dos mutuários atendidos e terapias aplicadas, devendo conter a carga horária realizada pelo mutuário, bem como, eventuais faltas.

XIV. Realizar a manutenção e reposição dos equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da clínica.

XV. A não reposição de equipamentos e insumos ensejará em aplicação das sanções previstas neste Edital.

XVI. Os itens necessários ao devido funcionamento como formulários padronizados e itens de papelaria padronizados serão de responsabilidade da contratada.

XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes.

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

XIX. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, estada e demais obrigações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços para cumprir, exata e fielmente com todas as obrigações que derivem de sua condição, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sobretudo no que diz a respeito à remuneração, jornada, descansos e outros, ficando a Contratante isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

XX. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.
- e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;



b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do

mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Santos, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
Data: 06/02/2025 11:08:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
CONTRATANTE
Presidente – CAPEP-SAÚDE

Jonathas Ramos de Castro
Téc. Auxiliar Administrativo
Capep-Saúde
Testemunha

CAROLINE SIMOES
TEIXEIRA

PERRELLA:36044528804

Assinado de forma digital por
CAROLINE SIMOES TEIXEIRA
PERRELLA:36044528804
Dados: 2025.02.04 20:37:55 -03'00'

Caroline Simões Teixeira Perrella
CONTRATADA
Diretora Presidente

Vânia Camila M Alvarenga
Téc. Auxiliar Administrativo
Reg 50 160-1 - Capep-Saúde
Testemunha

ANEXO X – PROPOSTA COMERCIAL
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 65.651/2024-25

Santos, 07 de Janeiro de 2025.

Empresa: USC SAÚDE

CNPJ: 36.123.890/0001-13

Inscrição Estadual: ISENTA

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ, 266 - 1º E 2º ANDAR

Bairro: BOQUEIRÃO

CEP: 11045-907

Telefone: (13) 3349-7972 / (13) 99720-3790

Contato: Dra. Caroline / Thamires / Luciana / Felipe

Ao Pregoeiro

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO CAPEP-SAÚDE,para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência.	12 meses	R\$ 314.816,66	R\$ 3.777.799,92

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (MÃO DE OBRA) MÍNIMOS e CUSTOS MENSAIS	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$	PERÍODO 12 MESES R\$
Clínica ABA					
01	Psicologia	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
02	Fonoaudiologia	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
03	Acompanhante Terapêutico	11	R\$ 3.181,82	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,24
04	Terapia Ocupacional	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
05	Assistência Social	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
06	Neuropediatra/Psiquiatra	02	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

07	Fisioterapia	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
08	Nutricionista	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
09	Pedagogo/Psicopedagogo/Neuropsicopedagogo/Psicomotricista	04	R\$ 7.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
10	Musicoterapeuta	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Serviços Administrativos					
11	Recepcionista	02	R\$ 4.660,00	R\$ 9.320,00	R\$ 111.840,00
12	Coordenador ABA	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
13	Coordenador Geral	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	Auxiliar de Escritório	04	R\$ 4.282,50	R\$ 17.130,00	R\$ 205.560,00
Serviços Auxiliares					
15	Auxiliar de Limpeza	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
16	Copeira	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
17	Controlador de Acesso (12x36)	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
18	Manutenção / Consertos e Reposições	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Uniformes dos profissionais (custo geral)	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
20	Alimentação Saudáveis para uso em atividades	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21	Serviços de T.I e software de ABA	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
22	Insumos e despesas Gerais/Material Técnico/Produtos/Treinamentos	01	R\$ 12.366,64	R\$ 12.366,64	R\$ 148.399,68

Declaramos que no preço ofertado para cada item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

CAROLINE SIMOES TEIXEIRA Assinado de forma digital por CAROLINE
PERRELLA:36044528804 SIMOES TEIXEIRA PERRELLA:36044528804
Dados: 2025.01.08 18:10:31 -03'00'

Carimbo e assinatura do representante da empresa



**ANEXO LC-01 – A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: USC SAUDE

CNPJ Nº: 36.123.690/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014 /2025

PROCESSO:– CAPEP-SAÚDE

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

OBJETO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA USC SAUDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: CAROLINE SIMÕES TEIXEIRA PERRELLA

CPF.

Cargo: Diretora Presidente

Assinatura: _____

CAROLINE SIMOES
TEIXEIRA

PERRELLA:360445288

04

Assinado de forma digital por
CAROLINE SIMOES TEIXEIRA
PERRELLA:36044528804
Dados: 2025.02.04 20:38:14
-03'00'

ANEXO LC-01-B - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**(Contratos)****CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE****CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69****CONTRATADA: USC SAUDE****CNPJ Nº: 36.123.690/0001-13****CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014 /2025 - PROCESSO: 62.651/2024-25 – CAPEP-SAÚDE**

Objeto: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA USC SAUDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

3. Estamos CIENTES de que:

- f) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- g) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- h) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- i) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- j) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

4. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- c) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- d) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura:

**ASSINADO
DIGITALMENTE**



GESTOR DO CONTRATO / RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO / RESPONSÁVEIS PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Nome: Tatiana Ribeiro

Cargo: Chefe do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria - CAPEP-SAÚDE

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

RESPONSÁVEIS PELA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO:

Nome: Christiane Simões dos Santos

Cargo: Pregoeira

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Paula de Moura Villaça Paixão

Cargo: Advogada

OAB/SP Nº: 319361

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele, objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP -
INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC- A-011476/026/16)**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE

CNPJ Nº: 58.197.948/0001-69

CONTRATADA: USC SAUDE

CNPJ Nº: 36.123.690/0001-13

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014 /2025

DATA DA ASSINATURA: 06 / 02 /2025 - **VIGÊNCIA: 12 MESES.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.777.799,92 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

OBJETO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA USC SAUDE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente instrumento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 06 de fevereiro de 2025.

**ASSINADO
DIGITALMENTE**
Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente da CAPEP-SAÚDE